



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Sala das Comissões

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 012/2021-CLJRF

Processo n° 33/2021

I – RELATÓRIO:

Trata-se de **Projeto de Resolução n° 001/2021**, de autoria da vereadora Francisca Ilmarli Teixeira e demais vereadores que especifica, em regime ordinário, que “DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO SEMANAL E ALTERNADA DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL, NOS TERMOS QUE DISPÕE O ARTIGO 105, CAPUT, DA RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N° 078/95, REGIMENTO INTERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

II – PARECER DO RELATOR:

Dado conhecimento em sessão ordinária, na sequência do processo legislativo, vem a propositura a esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final¹**, a fim de ser apreciada, sem emendas ou substitutivo.

Na conformidade do artigo 50 do Regimento Interno, em síntese, compete a esta comissão manifestar-se sobre todas as matérias entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico.

Dispõe o Regimento Interno:

(...)

Art. 105. As Sessões Ordinárias, serão no mínimo uma por semana, realizando-se nos dias e horários definidos através de Resolução.

(...)

Cumprir observar que a Resolução N° 151/2008, de 22 de abril de 2008, estabeleceu em seu artigo 1° que “as Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Alta Floresta, Mato Grosso, nos termos que dispõe a Resolução Legislativa 078/95

1 Regimento Interno.

Art. 50. Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico.

Parágrafo único. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final emitirá parecer sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara ressalvados a proposta orçamentária e o parecer do Tribunal de Contas.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Sala das Comissões

- Regimento Interno, serão semanais, realizando-se às terças-feiras, com início às 9:00 horas”.

Dispõe ainda o Regimento Interno:

(...)

Art. 122. Proposição é matéria sujeita a deliberação do Plenário.

§ 1º As proposições poderão consistir em:

(...)

f) Projetos de Resolução;

(...)

Art. 143. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regulamentar assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

(...)

§ 2º A iniciativa dos Projetos de Resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou de Vereadores, (...).

§ 3º Os Projetos de Resolução serão apreciados na Sessão subsequente à de sua apresentação.

(...)

Diante dos termos e após análise formal do procedimento, nossa **manifestação é favorável** à regular tramitação e aprovação do Projeto de Resolução nº 001/2021.

Por fim, em atendimento aos termos do Regimento Interno e as boas práticas administrativas, cumpre esclarecer que a nobre Edil Francisca Ilmarli Teixeira (PT), na qualidade de Vice/Relatora desta Comissão, justificou sua ausência no ato, razão pela qual, eu, Edil Derci Paulo Trevisan - Pitoco (PSDB) emito o presente parecer na qualidade de Relator “*ad hoc*”.

É o voto e que me cumpre submeter a Vossas Excelências.

Vereador Derci Paulo Trevisan (Pitoco)

Relator “*ad hoc*”



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Sala das Comissões

III – CONCLUSÃO:

A *Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final*¹, em reunião ordinária, de 10 de fevereiro de 2021, opinou, por unanimidade, pela aprovação do Parecer do Relator, logo, **favorável à aprovação** do Projeto de Resolução nº 001/2021.

Sala das Comissões, em 10 de fevereiro de 2021.

¹ **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

Presidente: Claudinei de Souza Jesus (MDB)

Vice/Relatora: ausente

Membro/Relator *ad hoc*: Derci Paulo Trevisan - Pitoco (PSDB)